



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VOTO EM SEPARADO

O Exmo. Sr. Vereador Relator Presidente da Comissão de Justiça e Redação Romenique Borges Simões, apresenta VOTO EM SEPARADO, conforme disposto no Art. 67 do Regimento Interno desta Casa, *data vênia*, ao entendimento dos nobres pares desta Comissão Emenda Supressiva nº 001/2021 de autoria dos Nobres Vereadores, Exmo. Sr. Romenique Borges Simões, Aécio Rodrigues Peixoto, Antônio Marcos Guilhermino, Paulo Roberto Cole, Eloízio Tadeu Rodrigues Fraga, Janderson Luiz Soares Paltrinieri, Sônia Lusia Neves Rodrigues Steins, Janilton Almeida de Carli ao Projeto de Lei nº 008/2020, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que, “Reorganiza a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Fundão/ES e Dá Outras Providências”, suprimindo assim o: “ Art. 39 do Projeto de Lei Nº 008/2021, o Art. 39 – Supressão total do Artigo.”

A Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, encaminhou os Autos a Comissão de Justiça e Redação na 7ª Sessão Ordinária realizada em 15/03/2021.

A proposição foi encaminhada no sistema Legislativo pela presidência desta casa em 02/03/2021 e o Presidente da Comissão e Redação avocou a relatoria na 7ª Reunião Ordinária da Comissão de Justiça e Redação, conforme disposto no Art. 63, § 1º do Regimento Interno desta Casa.

A Proposta de Emenda Supressiva é uma iniciativa dos Nobres Vereadores Exmos. Srs. Romenique Borges Simões, Aécio Rodrigues Peixoto, Antônio Marcos Guilhermino, Paulo Roberto Cole, Eloízio Tadeu Rodrigues Fraga, Janderson Luiz Soares Paltrinieri, Sônia Lusia Neves Rodrigues Steins, Janilton Almeida de Carli, que tem por objeto “Apresentar Emenda Supressiva ao Art. 39 do projeto de lei nº 008/2021”, Vejamos:

EMENDA SUPRESSIVA AO ART. 39:

Redação Atual da Proposição:

~~Art. 39 O artigo 95, caput e §4º da Lei Municipal nº 804, de 27 de julho de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação:~~

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

~~“Art. 95 — Os servidores públicos que trabalhem com habitualidade em locais considerados insalubres ou perigosos ou que exerçam atividades penosas farão jus a uma gratificação calculada sobre o valor do salário mínimo nacional.”~~

~~“§ 4º As gratificações referidas neste artigo serão fixadas em percentuais variáveis entre quinze e quarenta por cento calculados sobre o salário mínimo nacional, de acordo com o grau de insalubridade a que esteja exposto o servidor, a serem definidos em regulamento.”~~

Redação Proposta:

Supressão total do Artigo 39”

Não há qualquer irregularidade no pagamento na base de cálculo dos vencimentos do cargo, conforme fez a municipalidade em 1992

O cálculo da Insalubridade com base no Art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho – CL é injusta, posto que os servidores municipais não são celetistas (regidos pelo regime da CLT) e sim estatutários (regidos pelo regime jurídico dos servidores), os Celetistas possuem algumas vantagens que o estatutários não possuem, mais não vamos adentrar nesta área.

Poderíamos citar uma vasta razão para a presente proposta de emenda, mais vamos nos ater a título de exemplificação os profissionais da saúde, que são considerados os “Anjos” por estarem na linha de frente no enfrentamento contra a pandemia Covid-19, dada a força de trabalho importantíssima! Qual a prioridade que estamos dando aos mesmos?

Nosso olhar está voltado não só aos profissionais da saúde, educação, gari, etc. mais as pessoas que são esses trabalhadores que são vulneráveis a um ambiente insalubre e a forma distorcida com que vemos o dinheiro e a vida humana.

Destarte, entendemos que não existe razão, para mudar a insalubridade do município, a insalubridade com base no vencimento do servidor, conforme os ditames da redação atual no art. 95, é o que deseja o servidor municipal e é pleiteia esses Vereadores seus representantes, vejamos:





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 95 Os servidores públicos que trabalhem com habitualidade em locais considerados insalubres ou perigosos ou que exerçam atividades penosas farão jus a uma **gratificação calculada sobre o vencimento do cargo que exerçam.**

§ 1º Considera-se insalubre o trabalho realizado em contato com portadores de moléstias infecto-contagiosas ou com substâncias tóxicas poluentes e radioativas ou em atividades capazes de produzir seqüelas.

§ 2º Considera-se perigoso o trabalho realizado em contato permanente com inflamáveis, explosivos e em setores de energia elétrica em condições de periculosidade.

§ 3º Consideram-se penosas as atividades normalmente cansativas ou excepcionalmente desgastantes exercidas com habitualidade pelo servidor, na forma prevista em regulamento.

§ 4º As gratificações referidas neste artigo serão fixadas em percentuais variáveis entre quinze e quarenta por cento **do respectivo vencimento**, de acordo com o grau de insalubridade a que esteja exposto o servidor, a serem definidos em regulamento.

(destaque meu)

Entendo que a supressão do Art. 39, do Projeto de Lei nº 008/2021, é mais legítima justiça.

Desta forma apresento VOTO EM SEPARADO, conforme disposto no Art. 67 do Regimento Interno, sendo pela CONSTITUCIONALIDADE E APROVAÇÃO DA EMENDA 001/2021 “EMENDA SUPRESSIVA AO ART. 39 DO PROJETO DE LEI Nº 008/2021”, dos Nobres Vereadores, Exmos. Srs. Romenique Borges Simões, Aécio Rodrigues Peixoto, Antônio Marcos Guilhermino, Paulo Roberto Cole, Eloízio Tadeu Rodrigues Fraga, Janderson Luiz Soares Paltrinieri, Sônia Lusía Neves Rodrigues Steins, Janilton Almeida de Carli, ao Projeto de Lei nº 008/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que “Reorganiza a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo PEM 001/2021
ao PL nº 008/2021

Página

Carimbo / Rubrica

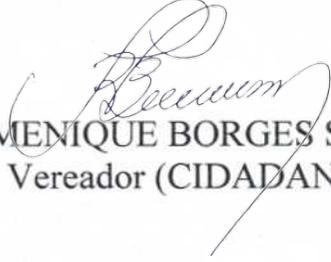
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Fundão/ES e Dá Outras Providências”, requerendo a juntada do mesmo ao Parecer desta Nobre Comissão.

Como segue:

Supressão total do **Artigo 39**

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 22 de março de 2021.


ROMENIQUE BORGES SIMÕES
Vereador (CIDADANIA)

